



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 270/98

ITAPUÍ, 23 DE SETEMBRO DE 1998

Senhor Presidente

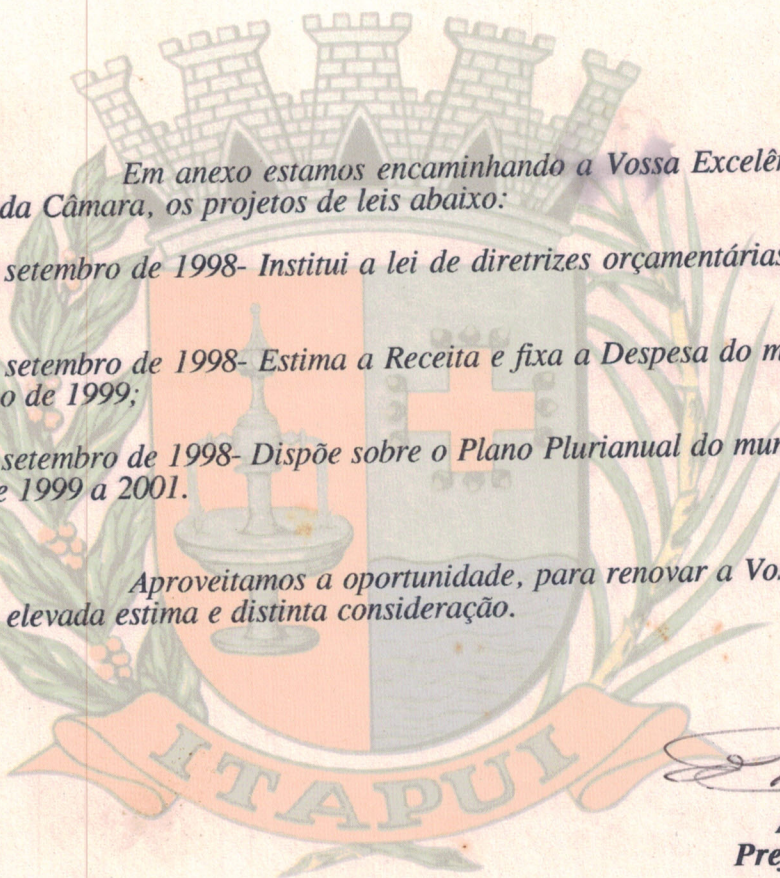
Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 25/98 de 23 de setembro de 1998- Institui a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999;

nº 26/98 de 23 de setembro de 1998- Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itapuí, para o exercício de 1999;

nº 27/98 de 23 de setembro de 1998- Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Itapuí, para o período de 1999 a 2001.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar a Vossa Senhoria, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS-EXERCÍCIO 1999

VIA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 25 /98
DE 23. DE SETEMBRO DE 1998.

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1999.

ABIBI AZAR, Prefeito do município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1999.

SECÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços, quando este for remunerado;

IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe do artigo 100 da Constituição Federal do Brasil, em especial precatórios judiciais.

SECÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as receitas do município aquelas provenientes de:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa a



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizada por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 60) - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 70) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 10) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Parágrafo 20) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 80) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1998 e seguintes.

Parágrafo 10) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 20) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Artigo 90) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

SECÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 100) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PROCESSO LEGISLATIVO

a) - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

ADMINISTRAÇÃO

- a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
- b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) - Elaboração do plano diretor;
- d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

- e) - Reestruturação administrativa;
- f) - Amortização da dívida fundada interna;
- g) - Pagamento de sentenças judiciais;

ABASTECIMENTO

- a) - Conservação do matadouro municipal;
- b) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;
- c) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

- a) - Instituição da guarda municipal terceirizada.

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL

- a) - Reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares do ensino pré-escolar;
- b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, pré-escolar etc;
- c) - Assistência à educandos com bolsas de estudos;

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

- a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados;

ENSINO SUPERIOR

- a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- a) - Manutenção de ginásios de esportes;
- b) - Iluminação do campo de futebol;
- c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;

CULTURA

- a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
- b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais;
- c) - Festejos do carnaval do povo;
- d) - Festejos do reveillon na praia.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) - Instalação de classes para alunos excepcionais (APAE)

ENERGIA ELÉTRICA

- a) - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
- b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

HABITAÇÃO

- a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros;
- b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares à pessoas de baixa renda;

URBANISMO

- a) - Urbanização de área de terras para construção de casas populares;
- b) - Manutenção das áreas verdes do município.

INDÚSTRIA

- a) - Aquisição da área de terras para instalação de novas indústrias.

SAÚDE

- a) - Ampliações e manutenção do pronto socorro municipal;
- b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município.
- c) - Subvenção à hospitais da cidade e região que prestam assistência à nossos munícipes.

SANEAMENTO

- a) - Construção de 1.500 metros de rede de esgotos;
- b) - Construção de 1.000 metros de rede de água.

TRABALHO

- a) - Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais.

ASSISTÊNCIA

- a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Vila São Vicente de Paulo de Itapuí e - APAE RENASCER de Itapuí.

TRANSPORTE URBANO E RURAL

- a) - Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
- b) - Construção de guias e sarjetas;
- c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais municipais.

CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 110) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, em sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equi-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

brio e exclusividade.

Parágrafo 1º) - Os servidores municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12º) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13º) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;
- b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;
- c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14º) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusividade das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15º) - Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

- a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.



5
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, através do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal anual do município.

Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data 01 de janeiro de 1999.

Artigo 18º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ABIBI AZAR
Prefeito Municipal

Aprovado como Objeto de
Deliberação

S.S. _____ / _____ / 19

Presidente

Comissão de Saúde, Educação, Higiene, Assistência Social, Cultural, Recreação e Redação.

S.S. _____ / _____ / 19

Presidente da Câmara

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Turismo.

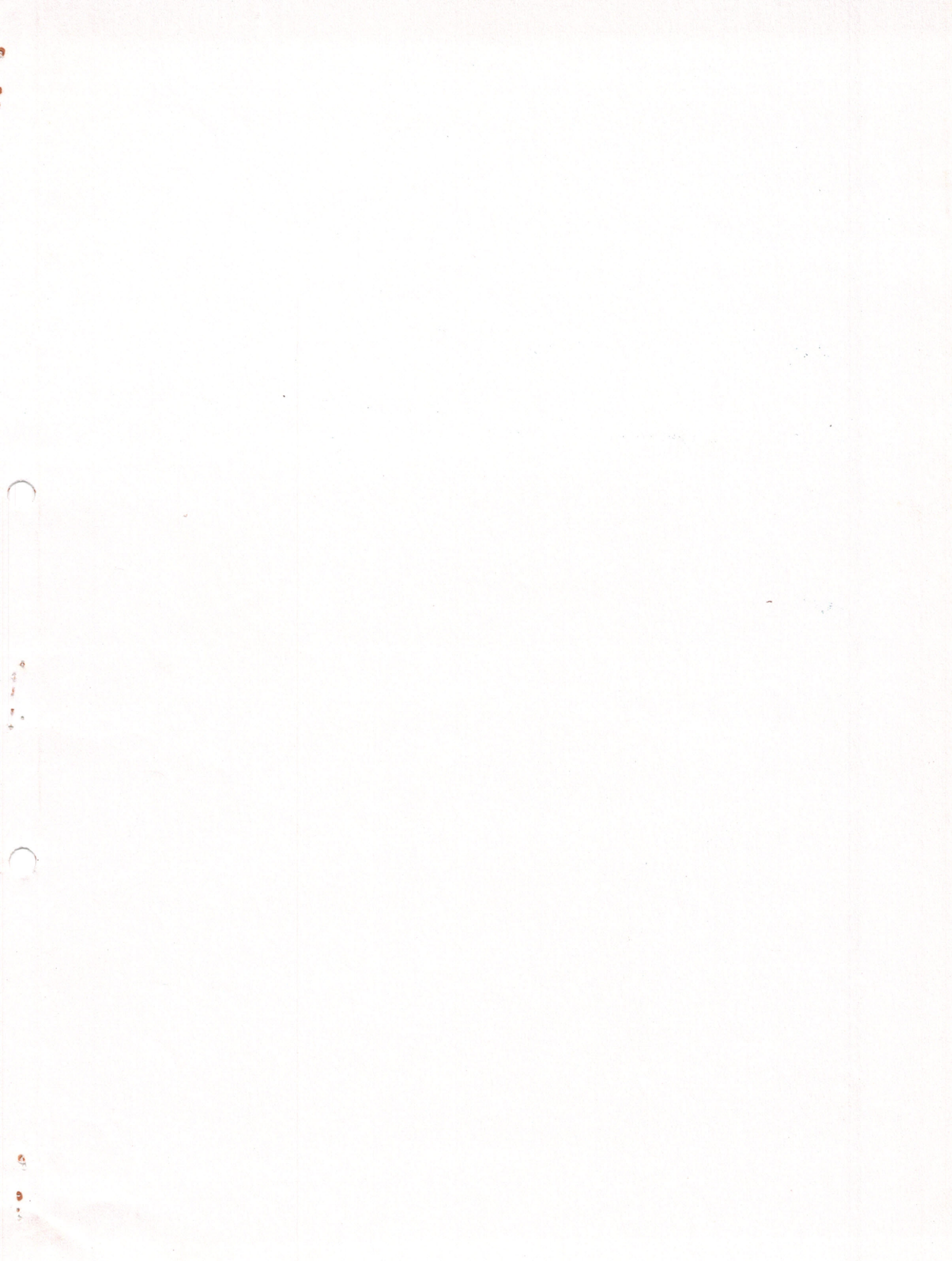
S.S. _____ / _____ / 19

Presidente da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.

S.S. _____ / _____ / 19

Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

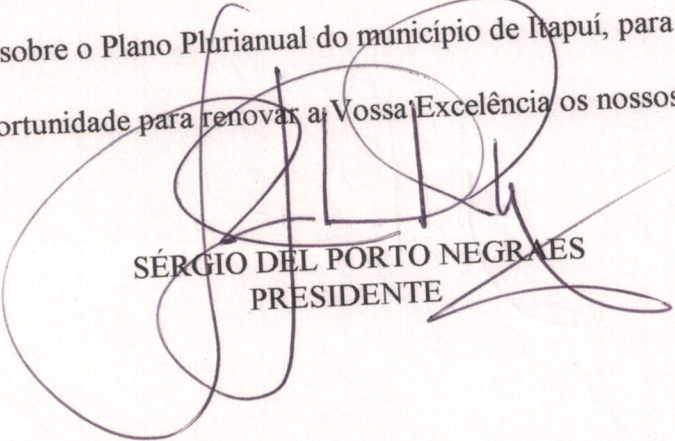
Ofício nº 171/98

Itapuí, 08 de dezembro de 1.998.

Senhor Prefeito

Através do presente, temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:
Projeto de Lei nº 25/98, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.999;
Projeto de Lei nº 26/98, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itapuí, para o exercício de 1.999;
Projeto de Lei nº 27/98, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Itapuí, para o período de 1.999 a 2.001.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1999.

SECÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços, quando este for remunerado;

IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe do artigo 100 da Constituição Federal do Brasil, em especial precatórios judiciais.

SECÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as receitas do município aquelas provenientes de:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional

ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizada por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Parágrafo 2º) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1998 e seguintes.

Parágrafo 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Artigo 9º) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10º) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PROCESSO LEGISLATIVO

a) - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

ADMINISTRAÇÃO

- a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
- b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) - Elaboração do plano diretor;
- d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração;
- e) - Reestruturação administrativa;
- f) - Amortização da dívida fundada interna;

- g) - Pagamento de sentenças judiciais;

ABASTECIMENTO

- a) - Conservação do matadouro municipal;
b) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;
c) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

- a) - Instituição da guarda municipal terceirizada.

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL

- a) - Reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares do ensino pré-escolar;
b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, pré-escolar etc;
c) - Assistência à educandos com bolsas de estudos;

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

- a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados;

ENSINO SUPERIOR

- a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- a) - Manutenção de ginásios de esportes;
b) - Iluminação do campo de futebol;
c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;

CULTURA

- a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais;
c) - Festejos do carnaval do povo;
d) - Festejos do reveillon na praia.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) - Instalação de classes para alunos excepcionais (APAE)

ENERGIA ELÉTRICA

- a) - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;

HABITAÇÃO

- a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros;
- b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares à pessoas de baixa renda;

URBANISMO

- a) - Urbanização de área de terras para construção de casas populares;
- b) - Manutenção das área verdes do município.

INDÚSTRIA

- a) - Aquisição da área de terras para instalação de novas indústrias.

SAÚDE

- a) - Ampliações e manutenção do pronto socorro municipal;
- b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município.
- c) - Subvenção à hospitais da cidade e região que prestam assistência à nossos municipes.

SANEAMENTO

- a) - Construção de 1.500 metros de rêde de esgôtos;
- b) - Construção de 1.000 metros de rêde de água.

TRABALHO

- a) - Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais.

ASSISTÊNCIA

- a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapul, Vila São Vicente de Paulo de Itapul e - APAE RENASCER de Itapul.

TRANSPORTE URBANO E RURAL

- a) - Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
- b) - Construção de guias e sarjetas;
- c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais municipais.

CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 110) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 10) - Os servidores municipais remunerados inclu-

sive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12º) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13º) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;
- b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;
- c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14º) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusividade das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15º) - Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

- a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

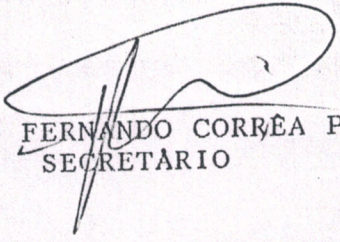
Artigo 16º) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, através do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

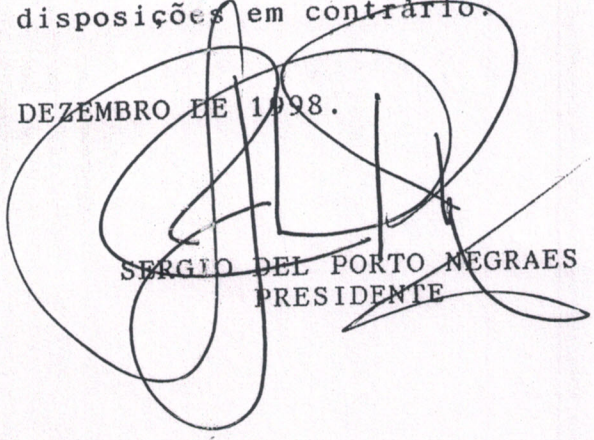
Parágrafo único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal anual do município.

Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data 01 de janeiro de 1999.

Artigo 18º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 08 DE DEZEMBRO DE 1998.


PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
SECRETÁRIO


SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 323/98

ITAPUÍ, 21 DE DEZEMBRO DE 1998

Senhor Presidente

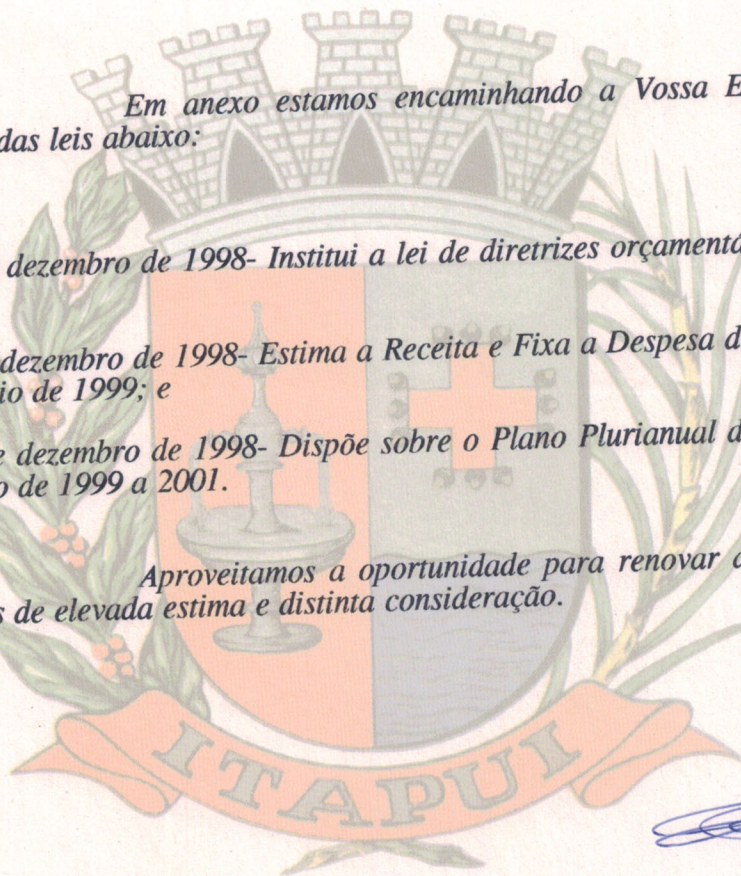
Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

nº 1.911- de 21 de dezembro de 1998- Institui a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999;

nº 1.912- de 21 de dezembro de 1998- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapuí, para o exercício de 1999; e

nº 1.913- de 21 de dezembro de 1998- Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Itapuí, para o período de 1999 a 2001.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

**LEI Nº 1.911
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998**

**INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1999.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 1999.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços, quando este for remunerado;

IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe do artigo 100



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

da Constituição Federal do Brasil, em especial precatórios judiciais.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 5º) - Constituem as receitas do município aquelas provenientes de:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa a vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizada por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Parágrafo 2º) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1999 e seguintes.

Parágrafo 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Artigo 9º) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjuntu-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

rais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PROCESSO LEGISLATIVO

a) - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

ADMINISTRAÇÃO

- a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
- b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) - Elaboração do plano diretor;
- d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração;
- e) - Reestruturação administrativa;
- f) - Amortização da dívida fundada interna;
- g) - Pagamento de sentenças judiciais;

ABASTECIMENTO

- a) - Conservação do matadouro municipal;
- b) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;
- c) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

a) - Instituição da guarda municipal terceirizada.

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL

- a) - Reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares do ensino pré-escolar;
- b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, pré-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

escolar etc;

c) - Assistência à educandos com bolsas de estudos;

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados;

ENSINO SUPERIOR

a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

a) - Manutenção de ginásios de esportes;

b) - Iluminação do campo de futebol;

c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;

CULTURA

a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;

b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais;

c) - Festejos do carnaval do povo;

d) - Festejos do reveillon na praia.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) - Instalação de classes para alunos excepcionais (APAE)

ENERGIA ELÉTRICA

a) - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;

b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;

HABITAÇÃO

a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros;

b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares à pessoas de baixa renda;

URBANISMO

a) - Urbanização de área de terras para construção de casas populares;

b) - Manutenção das áreas verdes do município.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep.: 17230-000

CÓPIA

INDÚSTRIA

- a) - Aquisição da área de terras para instalação de novas indústrias.

SAÚDE

- a) - Ampliações e manutenção do pronto socorro municipal;
b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município;
c) - Subvenção à hospitais da cidade e região que prestam assistência à nossos munícipes.

SANEAMENTO

- a) - Construção de 1.500 metros de rede de esgotos;
b) - Construção de 1.000 metros de rede de água.

TRABALHO

- a) - Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais.

ASSISTÊNCIA

- a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Vila São Vicente de Paulo de Itapuí e APAE RENASCER de Itapuí.

TRANSPORTE URBANO E RURAL

- a) - Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
b) - Construção de guias e sarjetas;
c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais municipais.

CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º) - Os servidores municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

governo municipal.

Artigo 12) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;

b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusividade das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15) - Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, através do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

Parágrafo único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal anual do município.

Artigo 17) - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1999.

Artigo 18) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 21 DE DEZEMBRO DE 1998

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

